



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 729/2022/ALFA/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0004.072113/2022-91
OBJETO: Análise de impugnação.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria N.º30/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 09 de março de 2022, vem neste ato responder ao pedido de impugnação enviado por e-mail por empresa interessada.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Em 13/12/2022 foi recebido através do e-mail alfa.supelro@gmail.com, pedido de impugnação formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal n.º 10.520/02, dos Decretos Estaduais n.º 26.182/2021, com a Lei Federal n.º 8.666/93 com a Lei Estadual n.º 2.414/2011 e com a Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma do pedido de impugnação ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 24 do Decreto Estadual n.º 26.182/2021, e no item 3 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até três dias úteis da data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 23/12/2022, portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

III – DO MÉRITO

Visando a análise da impugnação encaminhada, e visto que se tratava de questões do Termo de Referência, os autos do processo foram encaminhados ao órgão requisitante, tendo em vista a natureza técnica dos pontos abordados. Dessa forma, foi realizada a análise

DA IMPUGNAÇÃO

O impugnante questiona o DO DOT INFERIOR A 06 MESES bem como da cota destinada a ME/EPP.

DA JUSTIFICATIVA

- Referente ao DOT INFERIOR A 06 MESES:

De acordo com o texto retirado do site [ANIP](#) (Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos), onde versa que: **Os pneus não têm prazo de validade e sim a garantia contratual oferecida pelos fabricantes, que normalmente é de cinco anos a partir da data da nota fiscal de compra do pneu ou da data de compra do veículo novo.**

De acordo com a SEMANC (Seção de Manutenção e Combustíveis) do CMBRO, os pneus das viaturas de pequeno e médio porte atingem o Desgaste da Banda de Rodagem com aproximadamente 12 meses de uso, indicativo que sinaliza que o pneu deve ser trocado.

Quanto ao **Item 5.1** do Estudo Técnico Preliminar (id 0029692213): 5.1. Os pneus ofertados deverão ser novos, sem uso anterior, com certificação do INMETRO, garantia de no mínimo 48 (quarenta e oito) meses a partir da data de entrega; anteriormente a isso devem ter sido armazenados de forma adequada de acordo com as especificações do(s) fabricante(s), e em hipótese alguma poderão ser remodelados, reconicionados, recauchutados ou recuperados, e que a fabricação não seja superior a 6 (seis) meses da solicitação.

Diante do exposto acima informo que com o intuito de se adquirir o melhor para a corporação houve um zelo exacerbado na elaboração do Estudo Técnico Preliminar quanto ao prazo de entrega dos pneus em relação a data de fabricação, sendo assim esta diretoria considera **aceitável que a fabricação não seja superior a 24 (vinte e quatro) meses da solicitação.**

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS – MAJ BM

Diretor de Logística do CBMRO

Quanto ao questionamento ao Estatuto Nacional da Microempresa - ME e da Empresa de Pequeno Porte - EPP instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

É notório que a licitante não atentou-se ao preâmbulo do Edital, recomendando assim a leitura da íntegra do edital observando conjuntamente seu cadastro via sistema Comprasnet. Visto que ambos, tanto em Edital, prever a reserva de cota, assim constante no preâmbulo, aviso de licitação e ANEXO III - do Edital - Quadro de Estimativa, onde consta destacado as cotas destinadas a ME/EPP, bem as que já são de exclusiva participação em virtude do valor. Atentar-se ainda quanto ao cadastro.

Ressalto ainda quanto a importância dos licitantes, entenderem a diferença entre pedido de impugnação e esclarecimento, visando não tumultuar o certame.

Dito isto, visto que houve somente da aceitação do prazo de validade e de fabricação do DOT sendo **aceitável que a fabricação não superior a 24 (vinte e quatro) meses da solicitação.** E que tal aceitação não impacta no valor da proposta, bem como em alteração substancial na descrição dos itens, mantendo as demais questões inalteradas.

Mantém-se a **data de Abertura: 23/12/2022 às 10h00min (horário de Brasília - DF).** Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br, DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3212-9264. Publique-se. Porto Velho, 12 de dezembro de 2022 .

IV- DA DECISÃO

Ante o exposto, decido conhecer a impugnação e no mérito dar **PARCIALMENTE IMPROCEDENTE**, tendo em vista as razões esposadas pela pasta de origem.

Em decorrência disso, dê ciência ao peticionante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e do sítio oficial desta SUPEL.

CAMILA CAROLINE ROCHA PERES

Pregoeira ALFA/SUPEL-RO



Documento assinado eletronicamente por **Camila Caroline Rocha Peres, Pregoeiro(a)**, em 21/12/2022, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0034557682** e o código CRC **FB505D82**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0004.072113/2022-91

SEI nº 0034557682